



## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº: 111/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 43/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE FORNEÇAM MATERIAL ESCOLAR

RECORRENTE: RSUL LTDA

RECORRIDO: GRÁFICA AMERICANA LTDA

### ***I – PRELIMINAR***

Trata-se o presente, de análise de recurso, interposto contra decisão do Agente de Contratações e Comissão, que classificou a empresa recorrida após análise dos materiais escolares, entregues na fase de amostras.

### ***II – DA TEMPESTITIVIDADE***

A recorrente manifestou intenção recursal dentro do prazo previsto, ato contínuo interpôs a peça recursal dentro do prazo de três dias úteis, conforme preconiza a lei 14.133/2021, tal fato pode ser constatado através da plataforma de licitações “BLL”. Assim sendo conclui-se que o recurso foi interposto tempestivamente

A recorrida não apresentou suas contrarrazões dentro do prazo legal disposto no sistema, encaminhando o documento via e-mail, alegando que o prazo disposto na plataforma eletrônica de licitações induziu a empresa a erro, após diligências verificou-se que não se sustenta a alegação da recorrida, estando o horário corretamente disposto no sistema. Todavia visando o julgamento isonômico e imparcial, com intuito de analisar a alegação de ambas as empresas o documento foi devidamente analisado pelo agente de contratações sendo levado em consideração para a tomada de decisão final. Afim de dar publicidade ao referido documento o mesmo foi anexado na aba “documentos complementares” da plataforma eletrônica “BLL”.

### ***III – DO RECURSO***



A empresa recorrente alegou em seu recurso que existem materiais apresentados na fase de amostra, que não atendem as especificações do edital. Segue abaixo, de forma sucinta, os materiais que segundo a empresa, estão em desacordo com o edital:

**Kit escolar 01 – berçário**

**Copo treino:** “não atende ao descritivo nos quesitos: “bico de silicone com Sistema antivazamento que só libera líquidos quando a criança realiza o movimento de sucção”.

**Kit escolar 01 – berçário**

**Kit escolar 02 – maternal**

**Kit escolar 03 – pré-escolar**

**Avental:** “não atende ao descritivo nos quesitos: Produzido em pvc”.

**Kit escolar 04 – anos iniciais (1º ao 3º ano)**

**Kit escolar 05 - anos iniciais (4º ao 5º ano)**

**Kit escolar 06 – anos finais (6º ao 9º ano)**

**Lápis de cor caixa contendo 24 lápis:** “não atende ao descritivo nos quesitos: espessura do grafite de no mínimo 4 mm”.

**Kit escolar 07 – Professores**

**Caneta esferográfica azul, preta e vermelha:** “não atende ao descritivo nos quesitos: com escrita de 1.0mm”.

Por fim a empresa pugna pela desclassificação da recorrida, alegando que a mesma descumpra o disposto no descritivo do objeto, presente no edital licitatório.

### **III – DA CONTRARRAZÃO**

A recorrida alega em contrarrazão, preliminarmente, que a impugnação das especificações técnicas é matéria preclusa, uma vez que as amostras já foram aprovadas pela administração, ademais, alega no mérito que o alegado pela recorrente não é o suficiente para afirmar que os materiais não atendem o exigido no edital, segue abaixo, de forma sucinta o declarado pela empresa:



**Copo Treino** - Como foi esclarecido quando apresentado as amostras, apresentamos o produto do fabricante da KUKA onde atende todas as questões técnicas para uso das crianças e ainda mais, devido o produto ser de extrema qualidade, este produto tem refil do bico de silicone para substituição no mercado, pois devido ao longo uso do copo e para e não ter desperdício do item em qualquer necessidade que a família ganhadora do kit venha a ter.

**AVENTAL** - O questionamento sobre a diferença entre o avental de PVC e Polietileno, ambos atendem as questões de uso como registrado pelo inmetro. O Avental de Polietileno é principalmente mais leve e é encontrado neste material ótima resistência contra desgastes e rasgos. Outro ponto a ser avaliado, o Polietileno é seguro em contato com a pele, possui ótima flexibilidade e textura, o que o torna mais confortável para crianças utilizarem nas suas atividades escolares. Mais um ponto a ser avaliado são as questões ambientais onde o Polietileno tem características mais fáceis de ser reciclado atendendo com superioridade a questão da sustentabilidade do meio ambiente. O PVC como é destinado seu uso principalmente pelas indústrias de plásticos, tem como característica o ressecamento e tornando muito rígido quando utilizado pelas crianças.

**Lápis de cor 24 cores** - O Lápis de Cor Mega Soft Color da Tris tem o corpo feito em madeira e com formato triangular ergonômico o que proporciona uma pegada correta e maior conforto na escrita. Produzido com uma mina resistente e de ótima qualidade, promove alta pigmentação, com cores vibrantes e traço super macio. O fato da mina possuir espessura de 2.9mm não interfere nesses aspectos sinalizados, pois eles estão relacionados com a sua composição e não com o seu tamanho. Para a pega da mão da criança é a espessura do lápis que influencia, pois a mina fica na parte interna e não causa efeito nesse aspecto.

**Canetas esferográfica azul, preta e vermelha** - a ponta da caneta 1.0 solicitada no certame preenche espaços maiores nas escritas, dificultando em alguns momentos os alunos que fizerem uso da mesma. Já as canetas 0.7 são extremamente conhecidas pela sua precisão e nitidez na escrita proporcionando melhor uso principalmente em cadernos de caligrafia e entre outras atividades. Juntamente com nossos vários fornecedores que temos nesta linha



de produtos, julgamos que o produto 0.7 tenha melhor desempenho e se credencia em ser um produto melhor que o 1.0 no mercado, portanto, afirmamos que ambos os produtos podemos estar entregando, sem alteração alguma e sendo sempre aprovado pelas pessoas que se fizeram presentes na entrega das amostras.

A recorrida, alega ainda que lançou o melhor preço e atende o interesse da administração e pugna, por fim, pelo indeferimento do recurso interposto pela recorrente.

#### **IV – DA ANÁLISE**

É importante salientar que na elaboração do edital, a administração preocupa-se em observar os princípios constitucionais e os princípios básicos da Lei Federal nº 14.133/2021. É natural que se busque a proposta mais vantajosa para a administração, mais sem deixar de observar os demais princípios fundamentais que regem a lei de licitações.

Ressaltamos a aplicação do preceito básico que obriga os licitantes à obediência dos quesitos previstos no edital: a Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto expressamente no artigo 5º, caput, da lei 14.133/2021 e diretamente vinculado à legalidade do certame, de acordo com este princípio, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, em sendo lei, o edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes sabedoras do inteiro teor do certame.

Pugna a Recorrente pelo conhecimento do recurso a fim de que a decisão da comissão que classificou a recorrente, após análise das amostras do material, seja reformada, alegando, em síntese, que houve equívoco, pois os materiais não atendem as especificações do edital.

Analisando o disposto no edital e os materiais apresentados pela recorrida, verifica-se o que segue:

##### **Kit escolar 01 – berçário**

**Copo treino:** o produto apresentado pela empresa na fase de amostras atende o disposto no edital licitatório contendo “bico de silicone com Sistema antivazamento que só libera líquidos



quando a criança realiza o movimento de sucção” diferentemente do que alega a recorrente. Tal fato pode ser comprovado através da ficha técnica do produto que foi apresentado à prefeitura de Iomerê durante a fase de amostras (documento está disponível para verificação de qualquer interessado)

**Kit escolar 01 – berçário**

**Kit escolar 02 – maternal**

**Kit escolar 03 – pré-escolar**

**Avental:** o produto apresentado pela empresa diverge do descritivo disposto no edital sendo que a recorrida apresentou avental em polietileno enquanto o exigido no instrumento editilício exigia que o mesmo fosse em “pvc”

**Kit escolar 04 – anos iniciais (1º ao 3º ano)**

**Kit escolar 05 - anos iniciais (4º ao 5º ano)**

**Kit escolar 06 – anos finais (6º ao 9º ano)**

**Lápis de cor caixa contendo 24 lápis:** produto apresentado pela empresa diverge do descritivo disposto no edital sendo que a recorrida apresentou lápis com grafite de espessura de 2.9mm enquanto o edital exige espessura do grafite de no mínimo 4 mm”.

**Kit escolar 07 – Professores**

**Caneta esferográfica azul, preta e vermelha:** produto apresentado pela empresa diverge do descritivo disposto no edital sendo que a recorrida apresentou caneta com escrita 0.7mm todavia o edital exige caneta com escrita mínima de 1.0mm

Com base no exposto, cumpre analisar o que dispõem a jurisprudência pátria:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.** A observância dos princípios que norteiam as licitações em geral, especificamente os da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da Administração Pública como também os de toda coletividade. Nesse aspecto, a adstrição às normas editalícias restringe a própria atuação da Administração, impondo a desclassificação de licitante que descumpra as exigências previamente estabelecidas no ato normativo. A jurisprudência do eg. Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a desclassificação de empresa que descumpriu as exigências previamente estabelecidas.



*Inexistindo irregularidade evidente na condução do certame, não há razão para suspendê-lo, sob pena de ingerência indevida do Judiciário na gestão da coisa pública. Ao contrário, milita em favor da decisão da Administração a presunção de legitimidade, impondo-se o prosseguimento da licitação. (TRF-4 - AG: XXXXX20164040000 XXXXX-45.2016.4.04.0000, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 15/03/2017, QUARTA TURMA)*

Verifica-se, do disposto acima, que o poder público fica estritamente vinculado ao edital. Assim sendo é **obrigação** da administração fazer cumprir as regras do edital, tendo como base o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não restando a ela fazer outra interpretação que não as que constam no instrumento.

Assim sendo, as alegações da recorrida de que o material, apesar de divergentes suas especificações, atende as necessidades da administração, não encontram amparo na legislação, uma vez que houve discrepância entre o pedido no instrumento convocatório e o que de fato foi apresentado pela empresa. Também não se mostra correta a alegação de que, “*impugnação das especificações técnicas é matéria preclusa*”, uma vez que assim dispõem a lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Com base nisto é visível que se mostra licito a interposição de recurso sobre habilitação ou inabilitação, sendo dever da administração analisar eventual peça recursal e se for o caso reconsiderar seus atos.

## **V – DA DECISÃO**



Após análise das alegações de cada uma das partes, bem como da legislação e jurisprudência, verificou-se que **houve equívoco da comissão** de análise das amostras, uma vez que, conforme demonstrado no decorrer desta resposta, os itens apresentados pela empresa recorrida, com exceção do “copo treino”, estão em discrepância com o edital licitatório. Ressalta-se que não cabe aqui a análise quanto a qualidade do material e sim quanto as especificações técnicas do mesmo. Uma vez que o edital deixou claro o tipo de material a ser apresentado nenhum interessado pode apresentar material divergente, sob alegação de melhor qualidade. O aceite da administração de material diverso do edital acarretaria nulidade do certame bem como possível responsabilização administrativa. Desta feita, **DECIDE-SE** pelo **PROVIMENTO** do recurso, para inabilitação da empresa recorrida em todos os lotes, visto que os materiais discrepantes estão presentes em cada um dos lotes do certame, ato continuo a administração deve proceder com a intimação da empresa classificada em segundo lugar para apresentação de sua proposta e posterior apresentação das amostras dos materiais.

Iomerê 04 de janeiro de 2023

